



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Lei Federal nº 14.133/2021

1. DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

CNPJ: 46.482.857/0001-96

Endereço: Avenida Rio Grande do Sul, nº 710 - Silope

CEP: 11690-404

Cidade: Ubatuba - SP.

SECRETARIO(A) DE SAÚDE: Custódio Barreto

SETOR SOLICITANTE: Almoxarifado de Assistência Farmacêutica da SMS

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente estudo técnico preliminar tem como objetivo principal fornecer suporte para a aquisição de medicamentos pela rede municipal de saúde ao longo de 12 meses. Isso inclui não apenas os medicamentos destinados aos pacientes da rede, mas também a aquisição de medicamentos especificamente exigidos por determinações judiciais.

Levando em consideração que a Ata de Registro de Preço nº 17/2023, que abrange a maioria desses medicamentos, terá sua validade expirada em 18/05/2024, é necessário prever a aquisição tanto dos medicamentos já contemplados nessa ata quanto daqueles que não estão incluídos, mas são demandados por ordens judiciais.

Além disso, é preciso considerar a aquisição de medicamentos de uso humano, presentes ou não na Ata de Registro de Preço, que serão exclusivamente destinados ao uso veterinário, conforme solicitado pelos setores da Vigilância.

É importante ressaltar que a escassez desses insumos pode acarretar sérios prejuízos tanto para a população, devido aos problemas de saúde decorrentes da falta de tratamento adequado, quanto para a Administração Pública, devido aos custos adicionais decorrentes dos agravamentos causados pela falta de tratamento adequado da diabetes.

Por fim, destaca-se que este estudo técnico preliminar contém todas as informações necessárias para cumprir as disposições do artigo 7º da Instrução Normativa ME/SEDGGD/SG n.º 40, de 22 de maio de 2020.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição já estava prevista no Plano de Aquisição e Contratação Anual realizado pela Secretaria Municipal de Saúde para o ano de 2024 (anexo).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

De acordo com a Lei nº 14.133/21, os requisitos para a aquisição são:

a) Entregar os itens nos prazos acordados, tão logo seja cientificada para a retirada dos empenhos;



b) Caso a Compromissaria não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até 02 (dois) dias úteis do vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da Compromitente a sua aceitação;

c) Repor todas as perdas por não conformidade do(s) insumo(s);

d) A Compromissaria fica responsável por toda a logística de distribuição, fornecendo todos os equipamentos e mão de obra necessária, sendo responsável ainda pelo correto acondicionamento e transporte dos materiais;

e) Responsabilizar-se pela qualidade e procedência dos itens do Termo de Referência, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens até a entrega dos mesmos na Secretaria Municipal de Saúde, garantindo que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante, notadamente no que se refere ao empilhamento, às recomendações de acondicionamento e temperatura (mínima e máxima) e umidade;

f) Atender com presteza às solicitações, bem como tomar as providências necessárias ao pronto atendimento das reclamações levadas a seu conhecimento pela CONTRATANTE;

g) Comprometer-se a trocar o produto em caso de defeito de fabricação, mediante a apresentação do produto defeituoso ou proceder ao ressarcimento do mesmo, não acarretando nenhum ônus para a instituição;

h) Entregar o produto com laudo técnico, cópia do empenho e com informação na Nota Fiscal de lote e validade;

i) Apresentar carta de compromisso, se responsabilizando pela troca do item, caso o mesmo não possua a validade exigida no Termo de Referência.

Conforme Termo de Referência anexo.

j) As empresas vencedoras do certame, atenderá integralmente todos os demais requisitos que serão apresentados no Termo de Referência.

Os requisitos básicos para a aquisição das insulinas, é que as empresas ganhadoras do certame sejam qualificadas, tendo total competência e capacidade técnica para fornecer os itens do pedido de compra, atendendo de forma integral as demais exigências que serão apresentadas no Termo de Referência.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Este Estudo Técnico Preliminar visa, sobremaneira, analisar e escolher qual a solução que melhor responde às necessidades desta Secretaria, sob os aspectos legais, técnicos, econômicos e ambientais em relação ao objeto a ser adquirido, nas modalidades:

***Pregão eletrônico para registro de preços:** para aquisição através de pregão eletrônico para registro de preços, com vigência de ata por um período de 12 meses.

***Participação em IRP em parceria com outros Órgãos:** Buscar junto a outros Órgãos da Administração Pública Federal processos licitatórios em andamento e registrar a Intenção de Registro de Preços para a aquisição planejada pela SMS.

***Adesão à ata de registro de preços de outros Órgãos:** Buscar junto a outros Órgãos da Administração Pública Federal processos licitatórios de Registro de Preços concluídos e solicitar Adesão de Registro de Preço para a aquisição planejada pela SMS.

Considerando a participação conjunta em uma Licitação de Registro de Preços (IRP) para insulinas é inviável devido às especificidades, regulamentações distintas, e necessidades variáveis entre órgãos. A busca por fornecedores específicos e a gestão operacional e regulatória complexa tornam difícil a harmonização eficiente. A flexibilidade e agilidade



necessárias na aquisição das insulinas podem ser comprometidas por procedimentos burocráticos associados a uma IRP conjunta.

Considerando a quantidade de itens que se pretende adquirir a adesão foi descartada, não teríamos tempo hábil e não seria econômico para a administração.

Considerando os itens a serem adquiridos, estes considerados bens comuns e possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis, baseados em especificações usuais de mercado. Para essa aquisição, há uma ampla oferta de fornecedores. Considerando a natureza da demanda e avaliadas as diferentes modalidades de execução, baseadas na pesquisa de mercado e na Lei 14.133/21 (que instituiu o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos), a escolha da modalidade de execução para a aquisição das insulinas pretendida foi por meio de pregão eletrônico, devido ao valor, quantidade e necessidade proeminente.

No caso em questão, essa é a opção mais viável e que atende a preeminente necessidade.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução mais adequada, tendo em vista que não existem atas de registro de preços vigentes com as insulinas elencadas, é a aquisição dos materiais via pregão eletrônico para o atendimento dos pacientes da rede de Ubatuba que fazem a utilização de insulina para o controle do diabetes.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

As estimativas das quantidades a serem adquiridas foi elaborada conforme manual do Ministério da Saúde – “Assistência Farmacêutica: instruções técnicas para a sua organização” analisando o consumo de um ano considerando-se, o total sumarizado de:

- a) Demanda atendida – consumo que é obtido pelo sistema de controle de estoque, representa uma parte ou um todo do que foi solicitado e foi fornecido.
- b) Demanda não atendida – parte ou total da quantidade solicitada que não foi atendida.
- c) Demanda real – a soma da demanda atendida e a não atendida.
- d) Demanda de ordem judicial

A lista dos materiais com seus descritivos, quantidade de demanda atendida (Qtd. Atd.), quantidade de demanda não atendida (Não Atd.) e Demanda Real (Total) está no Anexo I. A lista com relação das demandas por ordem judicial encontra-se no anexo IV.

8. ESTIMATIVA DE VALORES

A estimativa de preço foi feita conforme alínea II do Art. 5º da Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, aplicando-se o índice de correção de preço do IBGE de 4,5% que corresponde ao percentual total do período entre 03/2023 e 02/2024 sobre o valor unitário dos itens do RP 10/2023 com vencimento em 06/03/2024.

O valor total estimado foi de R\$ 780.006,40 (setecentos e oitenta mil e seis reais e quarenta centavos) para atender pacientes da rede municipal.

E o valor de R\$ 198.048,40 (Cento e noventa e oito mil, quarenta e oito reais e quarenta centavos) para atender demanda de ordem judicial, totalizando as duas demandas o valor de aproximadamente R\$ 978.054,80 (Novecentos e setenta e oito mil, cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).

A lista dos materiais com seus descritivos, quantidades e valores está no **Anexo II**.



9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando o volume, o espaço disposto para armazenamento e também o fato de insulinas possuir uma perecibilidade maior frente aos outros medicamentos da rede, por serem termolábeis, e necessitarem de condições especiais de armazenamento e de recebimento como câmaras/geladeiras refrigeradas que limita ainda mais o espaço para armazenamento.

Considerando ainda a validade, para que os mesmos não se tornem impróprios para a utilização, para que haja gerência efetiva sobre o consumo real e o controle de estoque, para que não haja desperdícios de recursos frente as restrições financeiras do órgão, a melhor forma de entrega que se adéqua as condições de uso é por meio do fornecimento parcelado, conforme a demanda, razão pela qual elegemos que a aquisição se faça por meio de Ata de Registro de Preços a aquisição de forma parcelada faz-se necessário conforme o exposto.

Apesar dos itens pertencerem a um mesmo tipo, englobando uma variedade de insulinas que poderia configurar como aquisição por um único lote, optou-se pela escolha de licitação por menor preço por item, pois entende-se que essa escolha é válida frente o mercado local onde nem todos os concorrentes podem trabalhar com essas variedades, o que poderia fazê-los terem de adquirir as variedades faltantes entre si para formação do lote, ou a formação de consórcio que é vedada, devido ao objeto da licitação não ser considerado de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos, elevando o preço final à Administração. Sendo assim, entende-se que, a aquisição por menor preço unitário aumenta a quantidade do número de concorrentes na participação da licitação e conseqüentemente menores preços finais. Isso configura atendimento do Art. 40., § 2.º, II, III da Lei 14.133/2021.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Atendimento da necessidade de demanda dos setores que pertencem a Secretaria de Saúde, como farmácias e postos de saúde, que fazem dispensação diretamente à população que faz uso de insulinas.

Contribuindo para a promoção da saúde e bem estar dos pacientes que fazem uso, reduzindo o risco de complicações ocasionados pela falta de uso.

Assegurar que haja estoque suficiente para atender a demanda durante todo o período especificado.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Deve ser previsto no edital e no contrato o servidor capacitado, de acordo com sua área técnica, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do objeto do contrato, que poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas em sua decorrência.

Deve haver cláusula no edital que deixe claro que a empresa que ganhar um ou poucos itens na licitação esteja atenta e ciente que o consumo da ATA RP dos mesmos, no geral, será



de forma parcelada o que pode interferir nos custos de entrega devido a fatores de logística que poderiam acarretar em prejuízos à mesma, sendo assim, para evitar possível ocorrência, é sugerido optar por desistência dos mesmos antes da celebração do contrato, se identificar essa possibilidade evitando que isto cause prejuízo a Administração Pública pela falta dos insumos.

Ao menos o licitante vencedor deverá comunicar, para os itens vencidos, as quantidades mínimas que pode fornecer frente ao fator embalagem e à embalagem secundária caso a legislação não o permita fracionar em unidades menores. Isso facilita os cálculos de aquisição do RP pelo setor solicitante, evitando perdas de saldo do contrato por impossibilidade de entrega.

Por se tratar de um componente termolábil que necessita de condições específicas para recebimento e armazenamento, considerando também o espaço disponível do setor solicitante, o fornecedor deve efetuar as entregas em embalagem com isolamento térmico adequado que permanece com o setor após entrega para posterior armazenamento.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Possibilidade de impacto ambiental caso os recipientes não vazios não sejam descartados em locais apropriados.

Solução: os recipientes destinados a descarte que ainda contenham medicamento devem ser recolhidos nos locais de distribuição para posterior descarte conforme RDC 222/2018.

14. GERENCIAMENTO DE RISCO

Encontra-se em documento anexo III a este Estudo Técnico Preliminar.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Considerando todas as demais informações descritas neste ETP;

Considerando ainda que o presente estudo, não se trata apenas de seguir orientação legal, mas de atender de maneira econômica e transparente os objetivos Secretaria Municipal de Saúde na execução das melhores práticas existentes com responsabilidade;

Percebe-se a imprescindibilidade do objeto desta contratação e constata-se a sua **viabilidade** nos moldes aqui estabelecidos.

16. RESPONSÁVEIS

Ubatuba, 22 de abril de 2024


ELABORADO POR: RAMON CAVALCANTE NUNES
AGENTE ADMINISTRATIVO


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CUSTÓDIO ALVES BARRETO NETO
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO I
ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A tabela seguir consta os dados utilizados no cálculo para chegar as quantidades previstas dos materiais. Possui seus descritivos (coluna: Descrição), quantidade de demanda atendida (coluna: Qtd. Atd.), quantidade de demanda não atendida (coluna: Não Atd.) e demanda real (coluna: Total).

Descrição	Total	Qtd. Atd.	Não Atd.
INSULINA GLARGINA 100 UI/ML INJETAVEL 3 ML	22200	7200	15000
INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML INJETAVEL 10 ML	9891	9576	315
INSULINA LISPRO 100 UI/ML INJETAVEL 10 ML	117	27	90
INSULINA LISPRO 25% SOLUVEL + 75% PROTAMINADA 100 UI/ML INJETAVEL 3 ML	140	50	90
INSULINA REGULAR HUMANA 100 UI/ML INJETAVEL 10 ML	3168	2448	720

A quantidade final solicitada esta apresentada no Anexo II junto a estimativa do valor, pois é corrigida com base no conhecimento da existência de possíveis vícios como solicitações errôneas, erros de quantidades apresentados por falhas no sistema de controle de estoque e imprevisão de demanda: os consumos que podem sofrer mudança alteradas por prescrição médica ao longo do tempo como aumento de dose, troca de um tipo de insulina por outra. A quantidade final ainda leva em consideração outras formas de aquisição de insulinas que é o Programa Diabetes.

Segue no anexo IV a relação da atual demanda de ordem judicial.



ANEXO II
QUANTIDADES E VALOR ESTIMADO (Classificado)

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Complemento da Descrição	VI. Unit.	Vlr. Total
1	24000	FRAMP	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML INJETAVEL 3 ML	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML. FRASCO-AMPOLA/REFIL/CARPULE (COMPATÍVEL COM CANETA DE INSULINA) CONTENDO 3 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	R\$ 20,06	R\$ 481.536,00
2	10000	FRAMP	INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML INJETAVEL 10 ML	INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, ESTÉRIL E APIROGÊNICA. FRASCO-AMPOLA CONTENDO 10 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	R\$ 20,39	R\$ 203.904,38
3	250	FRAMP	INSULINA LISPRO 100 UI/ML INJETAVEL 10 ML	INSULINA LISPRO (ANÁLOGO DA INSULINA HUMANA DERIVADO DE ÁCIDO DESOXIRRIBONUCLEICO RECOMBINANTE) 100 UI/ML INJETÁVEL. (HUMALOG) FRASCO-AMPOLA CONTENDO 10 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	R\$ 90,95	R\$ 22.736,54
4	250	FRAMP	INSULINA LISPRO 25% SOLUVEL + 75% PROTAMINADA 100 UI/ML INJETAVEL 3 ML	SUSPENSÃO INJETÁVEL CONSTITUÍDA DE 25% DE SOLUÇÃO DE INSULINA LISPRO E 75% DE SUSPENSÃO DE INSULINA LISPRO PROTAMINA EM UMA CONCENTRAÇÃO DE 100 UI/ML DE INSULINA LISPRO (ANÁLOGO DA INSULINA HUMANA DERIVADO DE ÁCIDO DESOXIRRIBONUCLEICO RECOMBINANTE). (HUMALOG MIX 25) FRASCO-AMPOLA/REFIL/CARPULE (COMPATÍVEL COM CANETA DE INSULINA) CONTENDO 3 ML EQUIVALENTE A 300 UI DE INSULINA LISPRO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	R\$ 42,63	R\$ 10.658,16
5	3000	FRAMP	INSULINA REGULAR HUMANA 100 UI/ML INJETAVEL 10 ML	INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, ESTÉRIL, APIROGÊNICA. FRASCO-AMPOLA CONTENDO 10 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	R\$ 20,39	R\$ 61.171,31
TOTAL					R\$ 780.006,40	

Insulinas de Ordem Judicial – Para os itens 7, 10 e 15 os valores foram obtidos no site painel de preço do governo federal (anexo).

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Complemento da Descrição	VI. Unit.R\$	Vlr. Total R\$
6	800	FRAMP	INSULINA ASPARTE 100 UI/ML INJETAVEL 3 ML	INSULINA ASPARTE 100 UI/ML. FRASCO-AMPOLA/CARPULE/REFIL (COMPATÍVEL COM CANETA DE INSULINA) CONTENDO 3 ML.	R\$ 28,26	R\$22.608,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

				VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. INSULINA PARA ATENDIMENTO DE ORDEM JUDICIAL DEVENDO SER A MARCA NOVORAPID®		
7	250	CAN	INSULINA ASPARTE CANETA 100 UI/ML INJETAVEL 3 ML	INSULINA ASPARTE 100 UI/ML EM CANETA (NOVORAPID FLEXPEN) CONTENDO 3 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. INSULINA PARA ATENDIMENTO DE ORDEM JUDICIAL DEVENDO SER A MARCA NOVORAPID®	R\$ 32,11	R\$ 8.027,50
8	50	FR	INSULINA ASPARTE 100 UI/ML FRASCO 10 ML	INSULINA ASPARTE 100 UI/ML EM FRASCO CONTENDO 10 ML. INSULINA PARA ATENDIMENTO DE ORDEM JUDICIAL DEVENDO SER A MARCA NOVORAPID®.	R\$ 89,98	R\$ 4.499,00
9	130	FR	INSULINA LISPRO 25% SOLUVEL + 75% PROTAMINADA 100 UI/ML INJETAVEL 3 ML	SUSPENSÃO INJETÁVEL CONSTITUÍDA DE 25% DE SOLUÇÃO DE INSULINA LISPRO E 75% DE SUSPENSÃO DE INSULINA LISPRO PROTAMINA EM UMA CONCENTRAÇÃO DE 100 UI/ML DE INSULINA LISPRO (ANÁLOGO DA INSULINA HUMANA DERIVADO DE ÁCIDO DESOXIRRIBONUCLEICO RECOMBINANTE). FRASCO-AMPOLA/REFIL/CARPULE (COMPATÍVEL COM CANETA DE INSULINA) CONTENDO 3 ML EQUIVALENTE A 300 UI DE INSULINA LISPRO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. INSULINA PARA ATENDIMENTO DE ORDEM JUDICIAL DEVENDO SER A MARCA HUMALOG® MIX 25	R\$ 40,75	R\$ 5.297,50
10	130	FRAMP	INSULINA ASPARTE 30% SOLUVEL + 70% PROTAMINADA 100 UI/ML INJETAVEL 3 ML	SUSPENSÃO INJETÁVEL CONSTITUÍDA COM 30% DE INSULINA ASPARTE SOLÚVEL E 70% DE INSULINA ASPARTE PROTAMINADA EM UMA CONCENTRAÇÃO DE 100 UI/ML DE INSULINA ASPARTE. (NOVOMIX 30) FRASCO-AMPOLA/REFIL/CARPULE (COMPATÍVEL COM CANETA DE INSULINA) CONTENDO 3 ML EQUIVALENTE A 300 UI DE INSULINA ASPARTE. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. INSULINA PARA ATENDIMENTO DE ORDEM JUDICIAL DEVENDO SER A MARCA NOVOMIX® 30	R\$ 50,00	R\$ 6.500,00
11	130	CAN	INSULINA DEGLUDECA 100 U/ML + LIRAGLUTIDA 3,6 MG/ML	INSULINA DEGLUDECA 100 U/ML + LIRAGLUTIDA 3,6 MG/ML CONTENDO 3 ML EM SISTEMA DE APLICAÇÃO (EM CANETA). INSULINA PARA ATENDIMENTO DE ORDEM JUDICIAL DEVENDO SER A MARCA XULTOPHY®	R\$ 171,09	R\$ 22.241,70
12	210	CAN	INSULINA DEGLUDECA 100 UI/ML	INSULINA DEGLUDECA SOLUÇÃO INJETÁVEL FLEXPEN 100 UI/ML (EM CANETA). INSULINA PARA ATENDIMENTO DE ORDEM	R\$ 117,46	R\$ 24.666,60



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

				JUDICIAL DEVENDO SER A MARCA TRESIBA®.		
13	1.600	AMP	INSULINA GLAGINA 100 UI/ML 3 ML	INSULINA GLAGINA 100 UI/ML EM FRASCO-AMPOLA/REFIL/CARPULE (COMPATÍVEL COM CANETA DE INSULINA) CONTENDO 3 ML. PACIENTES APRESENTAM REAÇÃO ADVERSA A APRESENTAÇÃO GENÉRICA. INSULINA PARA ATENDIMENTO DE ORDEM JUDICIAL DEVENDO SER A MARCA LANTUS®	R\$ 46,54	R\$ 74.464,00
14	100	CAN	INSULINA GLARGINA 300 UI/ML	INSULINA GLARGINA 300 UI/ML EM SISTEMA DE APLICAÇÃO (CANETA) CONTENDO 1,5 ML. INSULINA PARA ATENDIMENTO DE ORDEM JUDICIAL DEVENDO SER A MARCA TOUJEO®	R\$ 123,77	R\$ 12.377,00
15	50	CAN	INSULINA GLULISINA 3 ML	CADA ML CONTÉM 3,49 MG DE INSULINA GLULISINA EQUIVALENTE A 100 UI DE INSULINA HUMANA. SISTEMA DE APLICAÇÃO (CANETA) CONTENDO 3 ML. INSULINA PARA ATENDIMENTO DE ORDEM JUDICIAL DEVENDO SER A MARCA APIDRA®	R\$ 40,17	R\$ 2.008,50
16	50	FR	INSULINA LISPRO 100 UI/ML INJETÁVEL 3 ML	INSULINA LISPRO (ANÁLOGO DA INSULINA HUMANA DERIVADO DE ÁCIDO DESOXIRRIBONUCLEICO RECOMBINANTE) 100 UI/ML INJETÁVEL. FRASCO-AMPOLA/REFIL CONTENDO 3 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. INSULINA PARA ATENDIMENTO DE ORDEM JUDICIAL DEVENDO SER A MARCA HUMALOG®	R\$ 111,62	R\$ 5.581,00
17	240	FR	INSULINA LISPRO 50% + LISPRO PROTAMINA 50% 100 UI/ML	INSULINA LISPRO 50% + LISPRO PROTAMINA 50% 100 UI/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL EM REFIL CONTENDO 03 ML. INSULINA PARA ATENDIMENTO DE ORDEM JUDICIAL DEVENDO SER A MARCA HUMALOG® MIX 50	R\$ 40,74	R\$ 9.777,60
TOTAL					R\$ 198.048,40	



ANEXO III
GERENCIAMENTO DE RISCOS

Assim como toda contratação, vislumbra-se alguns riscos em curso na presente contratação. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão e execução do contrato, mas apenas os que tangem o processo até a formalização da contratação.

RISCO: Selecionar equipe inadequada para o planejamento da contratação			
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	(x) Médio	() Alto
Dano			
Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação.			
Ação Preventiva		Responsável	
Escolher equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.		Secretaria Municipal de Saúde	
Ação de Contingência		Responsável	
Substituir membros da equipe de planejamento que não estejam tendo rendimento. Designar membros com mais experiência em contratações.		Secretaria Municipal de Saúde	
RISCO: Atraso na conclusão da Contratação			
Probabilidade:	() Baixa	(x) Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(x) Alto
Dano			
Não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicando a adequada a contratação.			
Ação Preventiva		Responsável	
Garantia a comunicação efetiva entre todos os setores envolvidos no processo de contratação, buscando a efetiva celeridade para conclusão do mesmo.		Setor de Compras (PMU), Departamento de Licitações e Contratos (Suprimentos), Sec. Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ), Sec. Municipal da Fazenda e Planejamento, Sec. Municipal de Administração Sec. Municipal de Saúde	
Ação de Contingência		Responsável	
Formação de equipe multidisciplinar de pronto emprego para agilidade nas respostas.		Secretaria Municipal de Saúde, Departamento de Licitações Contratos (Suprimentos)	
RISCO: Falta de recursos financeiros da Unidade Gestora para cumprimento das obrigações contratuais.			
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	(x) Médio	() Alto
Dano			
A empresa não receber pelos serviços prestados e ou materiais fornecidos, prejudicando a execução do contrato.			



Ação Preventiva		Responsável	
Provisionar recursos suficientes para as obrigações contratuais durante o ano de vigência.		Sec. Municipal da Fazenda e Planejamento	
Ação de Contingência		Responsável	
Providenciar complementação de recursos para cumprimento das obrigações contratuais.		Sec. Municipal da Fazenda e Planejamento Sec. Municipal de Saúde	
RISCO: A inexecução total ou parcial do ajuste pactuado e o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos			
Probabilidade:	() Baixa	(x) Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	(x) Médio	() Alto
Dano			
A inexecução pode ocorrer quando as empresas envolvidas no contrato não cumprem totalmente ou parcialmente com as obrigações acordadas.			
Ação Preventiva		Responsável	
Avaliação rigorosa dos fornecedores. Contrato detalhado e claro. Monitoramento constante.		Setor de Compras (PMU), Departamento de Licitações e Contratos (Suprimentos), Sec. Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ), Sec. Municipal de Saúde	
Ação de Contingência		Responsável	
Desenvolver um plano de ação detalhado para lidar com possíveis problemas, como atrasos na entrega ou falhas de qualidade. Estabelecer um protocolo para mediação e negociação no caso de inexecução. Manter relacionamentos com mais de um fornecedor para evitar depender exclusivamente de uma fonte		Setor de Compras (PMU), Departamento de Licitações e Contratos (Suprimentos), Sec. Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ), Sec. Municipal de Saúde	

Compreende-se que as medidas tomadas pela Administração, com o intuito de mitigar os riscos identificados, estão devidamente delineadas nos regulamentos aos quais a contratação deve estar fundamentada. Essas ações incluem sanções administrativas a serem estabelecidas, as quais serão definidas considerando os aspectos e características específicos do objeto contratual.

ANEXO IV DEMANDA PROVINIENTE POR DETERMINAÇÃO DE ORDEM JUDICIAL

Insulina Asparto 100UI/ml (Novorapid)	Aline Correa Leite (1)	Processo: 0003400-17.2015.8.26.0642
Insulina Asparto 100UI/ml (Novorapid)	Bruna Karla Santos (1)	Processo: 0001116-31.2018.8.26.0642
Insulina Asparto 100UI/ml (Novorapid)	Davi Ramos de Oliveira (1)	Processo: 642.01.2011.007436-7
Insulina Asparto 100UI/ml (Novorapid)	Gustavo Miranda Marrocos	Processo: 642.01.2011.007536-1
Insulina Asparto 100UI/ml (Novorapid)	Jefferson Luiz Alves Gigli (1)	Processo: 0004728-79.2015.8.26.0642
Insulina Asparto 100UI/ml (Novorapid)	Jeicy Kelly Silva Oliveira Dias (1)	Processo: 64201.2012.001288. -7
Insulina Asparto 100UI/ml (Novorapid)	Leo Pereira do Nascimento (1)	Processo: 642.01.2010.001169-1
Insulina Asparto 100UI/ml	Letícia Goes (1)	Processo: 0004431-72.2015.8.26.0642



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

(Novorapid)		
Insulina Asparte 100UI/ml (Novorapid)	Luiz Antônio Bischof (1)	Processo: 0001794-80.2017.8.26.0642
Insulina Asparte 100UI/ml (Novorapid)	Maria Laura Soares Gomes da Conceição	Processo: 0003324-90.2015.8.26.0642
Insulina Asparte 100UI/ml (Novorapid)	Suel Gomes	Processo: 1001851-08.2022.8.26.0642
Insulina Asparte 100UI/ml (Novorapid caneta) – caneta flex pen	Leo Pereira do Nascimento (1)	Processo: 642.01.2010.001169-1
Insulina Asparte 100UI/ml (Novorapid caneta) – caneta flex pen	Letícia Goes (1)	Processo: 0004431-72.2015.8.26.0642
Insulina Asparte 100UI/ml (Novorapid caneta) – caneta flex pen	Suel Gomes	Processo: 1001851-08.2022.8.26.0642
Insulina Asparte 100UI/ml (Novorapid caneta) – caneta flex pen	Luiz Antônio Bischof (1)	Processo: 0001794-80.2017.8.26.0642
Insulina Asparte 100UI/ml (Novorapid) frasco ampola 10ml	Gustavo Miranda Marrocos	Processo: 642.01.2011.007536-1
Insulina Asparte 25/75% (HUMALOG mix 25)	Jeicy Kelly Silva Oliveira Dias (2)	Processo: 64201.2012.001288. -7
Insulina Asparte 30/70% (Novomix)	Jeicy Kelly Silva Oliveira Dias (2)	Processo: 64201.2012.001288. -7
Insulina Degludeca 100UI/ml + Liraglutina 3,6mg/ml (Xultophy)	Marcelo Cassio Campos de Oliveira	Processo: 0001662-52.219.8.26.0642
Insulina Degludeca 100UI/ml + Liraglutina 3,6mg/ml (Xultophy)	Maria Aparecida Mesquita (2)	Processo: 0001226-93.2019.8.26.0642
Insulina Degludeca 100UI/ml (Tresiba)	Edson Roberto Paschoaletto (2)	Processo: 0001874-78.2016.8.26.0642
Insulina Degludeca 100UI/ml (Tresiba)	Suel Gomes	Processo: 1001851-08.2022.8.26.0642
Insulina Glargina 100UI/ml (Lantus)	Aline Correa Leite (2)	Processo: 0003400-17.2015.8.26.0642
Insulina Glargina 100UI/ml (Lantus)	Anderson Alves dos Santos	Processo: nº 642.01.2012.003930-0
Insulina Glargina 100UI/ml (Lantus)	Bruna Karla Santos (2)	Processo: 0001116-31.2018.8.26.0642
Insulina Glargina 100UI/ml (Lantus)	Davi Ramos de Oliveira (2)	Processo: 642.01.2011.007436-7
Insulina Glargina 100UI/ml (Lantus)	Gustavo Miranda Marrocos	Processo: 642.01.2011.007536-1
Insulina Glargina 100UI/ml (Lantus)	Jefferson Luiz Alves Gigli (2)	Processo: 0004728-79.2015.8.26.0642
Insulina Glargina 100UI/ml (Lantus)	Jessica Amorim Cesário	Processo: 0006910-38.2015.8.26.0642
Insulina Glargina 100UI/ml (Lantus)	José Denildo Araujo dos Santos (2)	Processo: 0002004-05.2015.8.26.0642
Insulina Glargina 100UI/ml (Lantus)	Leo Pereira do Nascimento (2)	Processo: 642.01.2010.001169-1
Insulina Glargina 100UI/ml (Lantus)	Leonardo Barros de Souza	não tem numero, achar o processo
Insulina Glargina 100UI/ml (Lantus)	Letícia Goes (2)	Processo: 0004431-72.2015.8.26.0642
Insulina Glargina 100UI/ml (Lantus)	Luiz Antônio Bischof (2)	Processo: 0001794-80.2017.8.26.0642
Insulina Glargina 100UI/ml (Lantus)	Maria Aparecida Barbosa Gomes	Processo: 0003547-04.2019.26.0642
Insulina Glargina 100UI/ml (Lantus)	Maria Laura Soares Gomes da Conceição	Processo: 0003324-90.2015.8.26.0642
Insulina Glargina 100UI/ml (Lantus)	Valdemir Felisbino da Silva (2)	Processo: 642.01.2009.003497-3
Insulina Glargina 300UI/ml	Ivone Pereira da Silva (1)	Processo: 0005615-92.2017.8.26.0642



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

(Toujeo)		
Insulina Glargina 300UI/ml (Toujeo)	Lucia de Jesus (4)	Processo: 0003510-21.2012.8.26.0642
Insulina Glulisina 100UI/ml (Apidra)	Ivone Pereira da Silva (2)	Processo: 0005615-92.2017.8.26.0642
Insulina Lispro 100UI/ml (Humalog)	Maria Fátima de Oliveira (2)	Processo: 0004573-76.2015.8.26.0642
Insulina Lispro 50% (Humalog Mix 50)	José Helder Tomé de Oliveira	Processo: 0007707-48.2014.8.26.0642